



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1298

Recife - Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 35/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os critérios previstos no art. 6º da Resolução PGJ nº 02/2022;

RESOLVE:

I – Publicar, após desistências, as listas finais dos(as) habilitados(as) aos editais de exercício simultâneo para os GACEs instituídos junto aos CAOs Infância e Juventude e Consumidor, nos termos das Portarias PGJ n.ºs 2.320/2023 e 2.321/2023, conforme anexos deste Aviso;

II – Ressaltar que o exercício simultâneo nos GACEs não prejudicará eventual substituição automática, nos casos de férias e outros afastamentos até 30 dias, conforme a tabela correspondente

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.468/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de SETEMBRO de 2023, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.469/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de SETEMBRO de 2023, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.470/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de SETEMBRO de 2023, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.471/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de SETEMBRO de 2023, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.472/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de SETEMBRO de 2023, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.473/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de SETEMBRO de 2023, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.474/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho

de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 27/04/2023;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de SETEMBRO de 2023, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.475/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, e SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com atuação e atribuições previstas no art. 32 da Resolução PGJ n.º 02/2021, no período de 01/09/2023 a 20/09/2023, em razão das férias do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier.

II - Designar, ainda, o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, matrícula n.º 48652-3, na qualidade de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício, para exercer as funções de Ordenador de Despesas do Ministério Público do Estado de Pernambuco no período de 01/09/2023 a 20/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.476/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao CAO Infância e Juventude (SEI n.º 19.20.0266.0018274/2023-55), nos termos da Portaria PGJ nº 2.320/2023, com o objetivo de executar ações estratégicas, na área de direitos humanos e de infância e juventude, a fim de realizar um diagnóstico das irregularidades,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

implementar análise de cenário e identificar atividades ministeriais para mitigar violações aos direitos humanos de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas unidades CASE CABO e CABO PIRAPAMA, ambas situadas no Município do Cabo de Santo Agostinho, com foco no cumprimento da legislação protetiva e outras normativas aplicáveis, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos(as) habilitados(as) publicada por meio do Aviso PGJ n.º 35/2023, de 25/08/2023;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

I - Designar as Membras DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 45ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, e EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.320/2023, junto ao CAO Infância e Juventude, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2023 a 31/12/2023.

II – Designar a Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, Coordenadora do CAO Infância e Juventude, para as funções de Coordenação do GACE em questão.

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os(as) membros(as) designados(as), encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.0266.0018274/2023-55, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.477/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao CAO Consumidor (SEI n.º 19.20.0283.0016491/2023-23), nos termos da Portaria PGJ nº 2.321/2023, com o objetivo de garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, notadamente hospitais, unidades de saúde da família, escolas, e creches abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, reservatórios, chafarizes), conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos(as) habilitados(as) publicada por meio do Aviso PGJ n.º 35/2023, de 25/08/2023;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ n.º 02/2022;

RESOLVE:

I - Designar as Membras MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, e ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.321/2023, junto ao CAO Consumidor, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2023 a 29/02/2024.

II – Designar a Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Coordenadora do CAO Consumidor, para as funções de Coordenação do GACE em questão.

III - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:

a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os(as) membros(as) designados(as), encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.0283.0016491/2023-23, ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 237/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 461211/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 25/08/2023

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 461206/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 25/08/2023

Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11, 12 e 13/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 461234/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/08/2023
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 461050/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 25/08/2023
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460583/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/08/2023
Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/10/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460663/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/08/2023
Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da

necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460767/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/08/2023
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 461179/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 24/08/2023
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 08/08/2023, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461230/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/08/2023
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461167/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/08/2023
Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461204/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 24/08/2023
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 25/08/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 461106/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 24/08/2023
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 461113/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 24/08/2023
Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13 e 19/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 461120/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 24/08/2023
Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 19 e 20/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 460805/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 25/08/2023
Nome do Requerente: ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460722/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/08/2023
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 461090/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 24/08/2023
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/10/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460964/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/08/2023
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460651/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 25/08/2023
Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461074/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 24/08/2023
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460640/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 25/08/2023
Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 14/08/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 460560/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/08/2023
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460353/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/08/2023
Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460664/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/08/2023
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460607/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 25/08/2023
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 238/2023
Recife, 25 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0020097/2023-79
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.440,63, à Dra. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 009/2023, bem como de inspeção em promotoria de justiça, a se realizar em Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibirimir, Inajá/Manari, Pedra, Venturosa e Itaíba/PE, a se realizar nos dias 04, 05 e 06/09/2023, com saída no dia 04 e retorno no dia 06/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0265.0020037/2023-96
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, ao Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, Coordenador do CAO Criminal, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Salgueiro e Serra Talhada/PE, respectivamente, nos dias 29/08 e 30/08/2023, com saída no dia 28 e retorno no dia 31/08/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019778/2023-59
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.440,63, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 009/2023, bem como de inspeção em promotoria de justiça, a se realizar em Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibirimir, Inajá/Manari, Pedra, Venturosa e Itaíba/PE, a se realizar nos dias 04, 05 e 06/09/2023, com saída no dia 04 e retorno no dia 06/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019269/2023-28
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 22/08/2023
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, à Dra. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinária nº 008/2023, a se realizar em Bonito - Barra da Guabiraba, São Joaquim do Monte, Pombos, Chã Grande, Gravatá e Glória do Goitá/PE, a se realizar nos dias 28 e 29/08/2023, com saída no dia 27 e retorno no dia 29/08/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0020039/2023-93

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Gravatá – PE, nos dias 31/08 e 01/09/2023, com saída no dia 31/08 e retorno no dia 01/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0020034/2023-34

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, à Dra. NORMA DA MOTA SALES LIMA, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Gravatá – PE, nos dias 31/08 e 01/09/2023, com saída no dia 31/08 e retorno no dia 01/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0020021/2023-94

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 22/08/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Gravatá – PE, nos dias 31/08 e 01/09/2023, com saída no dia 31/08 e retorno no dia 01/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0766.0020070/2023-32

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/08/2023

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 960,42, bem como de passagens aéreas, à Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Coordenadora do CAO Educação, para participar de reunião e workshop em Araripina-PE e em Petrolina-PE, respectivamente, nos dias 12/09 e 13/09/2023, com saída no dia 11/09 e retorno em 13/09/2023, devendo a membra comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0282.0019802/2023-75

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 23/08/2023

Nome do Requerente: HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento do membro. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.215,65, bem como de passagens aéreas, ao Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, Coordenador do CAO Patrimônio Público, para participar de workshop para elaboração de manual de estimativa de dano ao erário, ao se realizar em Salvador – BA, no período de 13 a 15/09/2023, com saída no dia 12/09 e retorno no dia 15/09/2023. Devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0234.0020677/2023-70

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 24/08/2023

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça de Bodocó, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Gravatá - PE, nos dias 31/08 e 01/09/2023, devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 111/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 14ª Sessão Ordinária/2023, que ocorrerá de no dia 30/08/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade tendo a pauta conforme anexo.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CPJ Nº 006/2023 Recife, 25 de agosto de 2023

Altera, ad referendum, a Resolução CPJ nº 005/2023, que regulamenta o trâmite do Acordo de Não Persecução Penal previsto no art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal – CPP, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco da Resolução CPJ 005/2023 no dia 18/08/2023;

CONSIDERANDO que o parágrafo primeiro do art. 5º da Resolução CPJ nº 005/2023 contraria o disposto no § 1º do art. 28 e o § 14 do art. 28-A do Decreto-Lei 3.689/1941 (Código de Processo Penal);

CONSIDERANDO, por fim, a premente necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo primeiro do art. 5º da Resolução CPJ nº 005/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Da recusa será dada ciência ao investigado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer ao membro do Ministério Público a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça visando o reexame da decisão.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo ser apresentada e submetida à deliberação do Órgão em sua próxima sessão.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1019/2023 Recife, 25 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0284.0020684/2023-93;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.533-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1020/2023 Recife, 25 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando, o Art. 113, inciso II da Lei Estadual nº 6123/68;

Considerando, o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da Comunicação Interna nº 78/2023, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0020385/2023-72;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos servidores do Quadro Efetivo de Apoio Técnico-Administrativo abaixo relacionados:
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1021/2023 Recife, 25 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0020091/2023-05, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.037-9, lotado na Secretaria Geral Adjunta do Ministério Público, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 2, símbolo FGMP-1, no dia 28/07/2023, tendo em vista o gozo de folga compensada do titular, LUIZ ANSELMO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.661-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 28/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1022/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Leonardo Cordeiro de Barros, Assessor de Membro, matrícula 190.331-4, lotado na 20ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 01/09/2023 a 01/08/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 20ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1023/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1015/2022, publicada no DOE em 17/10/2022, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0016906/2022-85, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Alerrandro Cavalcante de Oliveira, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.026-8, lotado na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/08/2023 a 31/07/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/08/2023 até 31/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Ministerial - Área Administração, matrícula 189.715-2, lotado na Promotoria de Justiça de Itambé a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/09/2023 a 01/08/2024;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Itambé, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1024/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Autorizar o servidor, Jackson Alexandre de Melo Leal, Técnico

PORTARIA Nº SUBADM1025/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1760.0019228/2023-96, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.087-5, lotada na Promotoria de Justiça de Caruaru, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 12 dias, contados a partir de 21/08/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARIANA DE OLIVEIRA TEOTONIO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.345-4;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 21/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1026/2023
Recife, 25 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 908/2023 de 02/08/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 152/2023
Recife, 25 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1170
Assunto: Solicitação de Informações nº 022/2023
Data do Despacho: 24/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1171
Assunto: PGA
Data do Despacho: 25/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo: (...)
Assunto: 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça

em Estágio Probatório/2023
Data do Despacho: 24/08/23
Interessado(a): Corregedoria Geral do Ministério Público
Despacho: Ciente do teor do Despacho. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1172
Assunto: PGA
Data do Despacho: 25/08/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01882.000.089/2023
Recife, 18 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01882.000.089/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO
Procedimento Administrativo n. 01882.000.089/2023
RECOMENDAÇÃO
(CONDUTAS VEDADAS NA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 6o, inc. XX, da Lei Complementar Nacional n. 75/1993; no art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/1993); e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;
CONSIDERANDO que a Lei n. 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 493811/SP1; (Superior Tribunal de Justiça. 2a Turma. Relatora Min. Eliana Calmon. Julgamento em 11 /11/2003. DJ 15/03/2004, p. 236.)

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5o, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;
CONSIDERANDO que a relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros, conforme o disposto no art. 8º da Resolução nº 231/22 do CONANDA; CONSIDERANDO que toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei Municipal nº 6.316/19 veda qualquer tipo de propaganda eleitoral dos candidatos, por faixas, cartazes, adesivos, pinturas em qualquer parte, veículos de comunicação de massa, nos perfis pessoais dos candidatos nas redes sociais da internet, bem como remunerar pessoas ou serviços para divulgação da campanha, ou oferecer brindes de qualquer espécie, sob pena de adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis, sendo de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar gerando aparente conflito entre as normas federais posteriores que permitem e regulamentam a propaganda por internet;

CONSIDERANDO que a própria Lei Municipal nº 6.316/19 estabelece no art. 23, que aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar serão aplicadas, no que couber, as disposições contidas na legislação eleitoral que disciplinem a propaganda de candidatos a cargos eletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/22 do CONANDA faculta aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, a realização de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que a eleição nacional unificada do Conselho Tutelar é expressão da democracia participativa e o conhecimento dos candidatos deve ter a maior amplitude possível, possibilitando ao eleitor uma escolha consciente;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação federal que regem as eleições e nos termos da Resolução do CONANDA acima mencionada, os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

CONSIDERANDO que a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, o que aconteceu em 16/08/2023;

CONSIDERANDO que se aplicam, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda outras vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato;

CONSIDERANDO que a livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada, nos termos das normas federais, atendendo-se a alguns requisitos normativos;

CONSIDERANDO a discussão desta pauta em reunião ocorrida na sede do Ministério Público, no dia 16 de agosto de 2023, às 14h30min, nos autos do PA em epígrafe gerou dúvidas nos candidatos em relação a propaganda eleitoral e a

compatibilização das normas no que se refere à propaganda veiculada pela internet, havendo a necessidade de interpretar o ordenamento jurídico como um todo orgânico, não sendo razoável a interpretação de que foi vedada toda e qualquer propaganda pela internet, o que implicaria praticamente em vedar o exercício da propaganda eleitoral nos dias atuais, ademais quando a própria lei municipal prevê a aplicação subsidiária das normas eleitorais gerais;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RECOMENDA: aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar do Município de Caruaru/PE, que observem a legislação que rege as regras da campanha eleitoral, abstendo-se de praticar

condutas vedadas, especialmente observando o seguinte:

I - Não incorram na prática de abuso do poder econômico quanto à propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social (art. 14, § 9º, da Constituição Federal; Lei Complementar Federal nº 64/1990 - Lei de Inelegibilidade - e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucede;

II - É vedada a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - É vedada a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - É vedado o abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - É vedado o abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - É vedado o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - É vedada a distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - É vedada a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

X - É vedada a propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - É vedado o abuso de propaganda na internet e em redes sociais, devendo ser observadas as seguintes regras: a) é permitida a propaganda eleitoral na internet em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço

eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; b) é permitida a propaganda eleitoral por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; c) é permitida a propaganda eleitoral por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

XII - A propaganda eleitoral realizada através de santinhos conste apenas número, nome e foto do candidato e, ainda, opcionalmente, curriculum vitae;

XIII - Que a campanha eleitoral seja realizada de forma individual por cada candidato, sendo proibida a constituição de chapas;

XIV - No dia da eleição, é vedado aos candidatos: a) Utilização de espaço na mídia; b) fornecer transporte aos eleitores; c) o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; d) a distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação judicial com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento, bem como a responsabilização pela conduta vedada.

Remeta-se cópia desta recomendação à Comissão especial eleitoral, ao COMDICA e aos candidatos, bem como dê-se ampla divulgação.

Remeta-se ao diário oficial para publicação.

Cumpra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Caruaru, 18 de agosto de 2023.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira,
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02271.000.102/2021
Recife, 15 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02271.000.102/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com amparo legal nos artigos 129, incisos II, III e IX, 6º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 23, inciso I da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que os agentes da Administração Pública, ao serem investidos nessa função, assume para a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado;

CONSIDERANDO a ausência de controle de consumo de combustíveis e a omissão pelo órgão competente quanto ao dever de fiscalizar a correta liquidação de despesas da frota municipal;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO o direito fundamental à informação pública, cujo conteúdo assegura a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse público e o desenvolvimento do controle social da Administração Pública, consoante previsão contida no art. 3º da Lei 12.527/20121;

CONSIDERANDO irregularidades constatadas na contratação de empresa fornecedora de combustíveis, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, no processo TCE 1729679-1;

RECOMENDA à Prefeita Municipal de Surubim/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, o seguinte:

1) Deflagração de licitação e/ou manutenção de contratação de gerenciamento informatizado de frota por meio da qual se contratam cartões magnéticos para cada condutor e veículo, com uma rede credenciada de postos de combustíveis, ao invés, de um único posto, bem como a disponibilização de diversos relatórios gerenciais para controle efetivo de tais despesas;

2) adotar as medidas administrativas necessárias para o devido controle de consumo de combustíveis:

a) emitir de notas fiscais, nota de empenho ou outros documentos, constando detalhadamente datas e horários do abastecimento, dados dos veículos (placa, modelo) e condutores (nome completo, função/cargo e CPF), quantidade de litros e preços unitários dos combustíveis consumidos, etc., hodômetro do veículo no momento do abastecimento, o nome do estabelecimento comercial onde foi adquirido o combustível, sendo vedada a emissão de Notas Fiscais genéricas consolidando as despesas do período;

b) envio periódico à empresa contratada a relação detalhada de veículos da frota e condutores autorizados a realizar a despesa;

c) Condicionar o pagamento ao ato de atesto nas Notas Fiscais pelos condutores autorizados;

d) Designar formalmente agentes públicos pertencentes ao quadro permanente do Poder Executivo, devidamente capacitados para gerir contratos, com vistas a acompanhar/fiscalizar a contratação de fornecimento de combustível, bem como atestar os boletins mensais de medição.

Cumpre advertir que a recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas. Nesse passo, solicita-se, desde logo, que o município, por intermédio da atual Prefeita, informe, em até 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento desta recomendação, registrando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se enviando cópia:

a) a Excelentíssima senhora Prefeita de Surubim-PE e ao presidente da Câmara de Vereadores, solicitando seja afixada cópia desta Recomendação em local visível, na sede da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

b) Seja encaminhada ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para conhecimento, bem como, seja encaminhada cópia a Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de dar publicidade ao ato;

c) Seja dado máxima publicidade desta recomendação, encaminhando-se à imprensa local, aos blogs e demais meios de comunicação, além de comunicar a assessoria de imprensa do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Notifique-se a recomendada.

Surubim/PE, em 15.06.2023.

Gabriela Lima Lapenda Figueiroa Calado
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01713.000.026/2023**Recife, 24 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

Procedimento nº 01713.000.026/2023 — Procedimento Administrativo
 para outras atividades

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, §5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei nº 8.242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI,

do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que ADICIONE as seguintes condutas vedadas ao Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

c) O TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar;

d) É PROIBIDA A PROPAGANDA:

d.1. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

d.1.1. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

d.1.2. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

d.1.3. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;

d.1.4. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d.15. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

d.2. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

d.3. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADOR DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

carreata;

d.4. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição à tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

d.5. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

d.6. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

d.7. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

d.8. e, no dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna.

Parágrafo Único: Todas condutas acima mencionadas serão punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao(À) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João-PE e ao(à) Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de São João-PE, para adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações à lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação;

2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro;

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

São João, 24 de agosto de 2023.

Danielly da Silva Lopes,
Promotor de Justiça de São João.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 01673.000.294/2022-01 Recife, 24 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.294/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO 01673.000.294/2022-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente signatária, a Promotora de Justiça, Bela. RENATA SANTANA PEGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, II, da Constituição da República de 1988, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica

Nacional do Ministério Público), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, bem como na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, inciso V, §1º, da CF/88), cumprindo-lhes, em especial, a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais a crueldade (inciso VII do § 1º do art. 225, CF/88, e inciso VII do § 1º do art. 251 da CE/88);

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que tipifica penalmente os maus-tratos contra animais, proibindo atos de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

CONSIDERANDO a recente Lei nº 14.228/2021, que proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.426/2017, ao dispor sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, determina que a esterilização de animais será executada levando em conta: (I) o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial; (II) o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário a redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e (III) o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda;

CONSIDERANDO o art. 29 do Decreto nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente estabelece o processo administrativo federal para apuração das infrações de atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que em seu art. 5º define e caracteriza maus-tratos;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, documento esse que reconhece e determina que todos os animais têm direito a vida, respeito e proteção do homem, salvaguardados de maus tratos;

CONSIDERANDO os inúmeros flagrantes de maus-tratos, diariamente reportados ao Ministério Público através dos canais de Ouvidoria, além do constante número de abandonos de cães e gatos, principalmente nas imediações do cemitério municipal;

CONSIDERANDO a ausência de hospital veterinário ou sala destinada para atendimento médico veterinário de animais no Município de Itaíba;

CONSIDERANDO o alto valor de custo para construção e manutenção de um abrigo público de canil/gatil para uma cidade com o porte populacional de Itaíba/PE;

CONSIDERANDO a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento de atos de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDO que a omissão aos cuidados com a saúde de animais pode representar, inclusive, riscos à saúde humana;

CONSIDERANDO que para promover os interesses estratégicos da sociedade brasileira no sistema de Justiça, que é o seu campo de atuação, o Ministério Público obteve autonomia institucional, novas e relevantes funções institucionais e instrumentos aptos ao exercício dessas funções;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas no 01673.000.294/2022, tendo por objeto acompanhar a política pública bem-estar animal no município de Itaíba/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

RECOMENDAR À PREFEITA MUNICIPAL DE ITAÍBA, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E AO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO, que, no prazo de 2 (dois) meses:

1) PROMOVA a captura de cães, gatos e animais encontrados em situação de abandono nas vias públicas próxima ao cemitério do município de Itaíba/PE, local que tem servido de depósito pela população para abandonar animais, mediante a adoção de técnicas que não lhes causem sofrimento ou maus-tratos; com posterior encaminhamento para local apropriado e/ou abrigo público ou adoção particular; bem como, submeta os animais apreendidos a castração e a consulta por Médico Veterinário, devendo esses animais serem encaminhados para a realização de exames para aferição de doenças, caso constatada a necessidade dessa providência pelo profissional habilitado;

2) REALIZE A LIMPEZA DO LOCAL após a retirada dos animais, colocando tapume para impedir que a população faça novamente do local depósito de animais abandonados;

3) AFIXA-SE cartaz de proibição de abandono de animais.

E determinar o seguinte:

I – Comunique-se, com urgência, o teor desta, à Prefeita de Itaíba, ao Secretário de Saúde e ao Coordenador de Vigilância Sanitária do Município;

II - Essa recomendação deverá ser divulgada pelos sites oficiais, meios de comunicação dos órgãos públicos do município, requisitando-se tal determinação à Prefeitura de Itaíba;

III - Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Itaíba, 24 de agosto de 2023.

Renata Santana Pego,
Promotor de Justiça de Itaíba.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023 no 01877.000.178/2023

Recife, 24 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.178/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos consumidores, bem como dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento do desrespeito às vagas especiais de trânsito destinada às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.098/00 estabelece que todas

áreas em vias ou espaços públicos devem ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem PCD com dificuldade de locomoção.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.098/00 dispõe que as vagas destinadas a PCD deverão ser em número equivalente a 2% do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/03 assegura ao idoso, nos termos da lei local, 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, os quais deverão ser posicionados de forma a garantir a melhor comodidade à pessoa idosa.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.165/08 dispõe como obrigatória a reserva de vaga em estacionamentos de veículos de passeio para as Pessoas Idosas, as Portadoras de Deficiência e as Portadoras de Necessidades Especiais ou Patologias Crônicas, seja nos estacionamentos públicos ou privados, onerosos ou gratuitos.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.165/08 destina 7% (sete por cento) do total de vagas dos estacionamentos existentes nos logradouros públicos municipais, assim como as vagas localizadas em estacionamentos privados, para as Pessoas Idosas, as Portadoras de Deficiência e as Portadoras de Necessidades Especiais ou Patologias Crônicas, sendo a proporção de 5% (cinco por cento) para Idosos e 2% (dois por cento) para a outra categoria, independentemente de o estacionamento ser gratuito ou oneroso.

CONSIDERANDO que a Resolução COTRAN nº 965 de 2022 estabelece que os veículos estacionados nas vagas reservadas a idosos deverão exibir credencial emitida por órgão ou entidade executiva de trânsito do Município de domicílio do idoso, com a frente voltada para cima.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.503/97 estabelece como infração gravíssima o estacionamento nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.787/16 atribui à AMMPLA executar a fiscalização de trânsito, atuar, aplicar medidas administrativas cabíveis e aplicar penalidades de advertência escrita e multa no município de Petrolina/PE, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito.

RESOLVE RECOMENDAR, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº 12/94), à Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina (AMMPLA) a adoção das seguintes providências:

1 — Proceder com uma fiscalização educativa nos empreendimentos públicos e privados desta urbe, constatando se estão cumprindo com a reserva de vaga em estacionamentos, além de averiguar se estão cumprindo de acordo com percentagens e delimitações previstas nas legislações retromencionadas.

2 — Proceder também com fiscalização educativa no que se refere aos motoristas e motociclistas, averiguando se estão respeitando as vagas em estacionamentos públicos e privados, exibindo credencial emitida por órgão ou entidade executiva de trânsito do Município.

3- Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório da fiscalização educativa, indicando quais empreendimentos não dispõem de reserva de vaga em estacionamento, quais não estão cumprindo as percentagens e delimitações das legislações, além de informar a quantidade de usuários que desrespeitaram a sinalização de vaga reservada no período da fiscalização.

E consignar o seguinte:

I — Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público. Autue-se, Registre-se e Publique-se.
Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Petrolina-PE, 24 de agosto de 2023.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3ª Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº nº 01639.000.170/2022

Recife, 24 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA
Procedimento nº 01639.000.170/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01639.000.170/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 003/2019, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO os fatos objeto da ação de suspensão do poder familiar c/c medida de acolhimento institucional e guarda, ajuizada pelo Ministério Público de Pernambuco em face de M.M.S.S., em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Custódia;

CONSIDERANDO, por fim, os fatos narrados pelo Conselho Tutelar e CREAS da cidade de Betânia-PE, acerca da ocorrência

de violações dos direitos das crianças J.P. A.S., W.A.S., K.Y.A.S., M.A.S. e A.B.A.S.;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis, com a finalidade de acompanhar a aplicação das medidas legais cabíveis ao caso, determinando as seguintes providências:

I) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO de Defesa de infância e juventude e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DOE. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente procedimento.

II) Tendo em vista o processo 0001254-40.2023.8.17.2560, tratando sobre o caso dos filhos de MICHELE MARIA DE ARAÚJO SILVA, certifique-se o andamento do referido processo, com juntada das últimas decisões do juízo e relatórios das equipes técnicas que estão atuando no caso;

III) Considerando que o município de Betânia não oferece o serviço de acolhimento institucional, oficie-se ao ente municipal, requisitando a adoção das providências necessárias, com vistas à criação ou celebração de convênio com unidade (s) de acolhimento institucional situada(s) em outro(s) municípios, preferencialmente naqueles mais próximos, tendo em vista que o município precisa estar preparado para promover o acolhimento institucional de crianças e adolescentes sempre que a medida tiver de ser aplicada, devendo ser informadas, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas efetivamente adotadas nesse sentido. Registre-se no expediente que devem ser definidos, também, os procedimentos a serem adotados para a realização do traslado das crianças/adolescentes entre o local em que ficarão acolhidas e o município de origem, bem como a forma em que se dará o custeio nos casos de deslocamento dos pais/responsáveis para realização de visitas, avaliações técnicas, entre outras atividades previstas no PIA.

Cumpra-se.

Betânia, 24 de agosto de 2023.

Carlos Eduardo Vergetti Vidal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02340.000.012/2023

Recife, 24 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02340.000.012/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02340.000.012 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes adiante firmados, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como

entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Vitória de Santo Antão e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE ESPERANÇA E VIDA a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

- 1) À Secretaria, para que seja elaborado checklist, com escopo de verificar adequação da Entidade de Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE ESPERANÇA E VIDA às normas da ampla transparência, no que concerne ao objeto do presente procedimento;
- 2) Expedição de Recomendação à Entidade de Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE ESPERANÇA E VIDA, a fim de que adote as providências necessárias para viabilizar o amplo e irrestrito acesso à informação, notadamente, no que se refere aos dados de identificação da Entidade, bem como em relação aos ajustes ou instrumentos congêneres firmados entre a Entidade e a Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão;
- 3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- 4) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 24 de agosto de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA INSTAURAÇÃO Inquérito Civil nº 02053.001.386/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.386/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.001.386/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.386 /2023, na qual se relata "Paciente internado no Real Hospital Português está internado em enfermaria, apesar do plano Sul América cobrir quarto individual, pois o hospital não libera, além de mau atendimento, pois deixam o paciente o dia todo sem tomar banho, com fezes, não dão o seu medicamento e nem o alimento correto"

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Real Hospital Português e Sulamérica, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades na prestação de serviços, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências iniciais:

- 1 - encaminhe-se cópia da NF aos investigados para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias úteis

Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2023.

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº PORTARIA nº 01927.000.281/2022

Recife, 24 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01927.000.281/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01927.000.281/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 781738. Possíveis irregularidades na execução da locação de imóvel pela Secretaria de Educação de Olinda para utilização da Escola Isaac Pereira

CONSIDERANDO possíveis irregularidades relativas à execução da locação de imóvel pela Secretaria de Educação de Olinda para a utilização da Escola Isaac Pereira, tendo em vista que de acordo com a denúncia o imóvel está em situação de abandono;

CONSIDERANDO a recalcitrância da Secretaria de Educação de Olinda para encaminhar esclarecimentos acerca da utilização de recursos públicos para o pagamento de aluguéis destinados à locação de imóvel que não está sendo utilizado nem destinado à finalidade pública há meses;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Reitere-se o Ofício nº 01927.000.281/2022-0005;

2 - A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

3 - Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 24 de agosto de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Instaurado com o objeto de apurar controle de produtividade dos servidores que desenvolvem trabalho externo, conforme anexo que acompanhou o Ofício nº 795/2022/CMR e que dá conta da lista nominal desses servidores, na Câmara de Vereadores.

Tratam os autos de procedimento preparatório instaurado a partir do Ofício nº 795/2022/CMR, oriundo da Câmara dos Vereadores do Recife, e que tem por objeto apurar como se dá o controle de frequência e produtividade dos trabalhadores externos na Casa Legislativa.

Como diligência preliminar, determinou-se a expedição de ofício à Casa Legislativa Municipal a fim de que informasse como se dava o controle de frequência e produtividade dos trabalhadores externos.

Através do Ofício n. 164/2023/CMR informou que "(i) que as atribuições dos servidores cujos nomes constam do Ofício nº 795/2022/CMR são aquelas próprias dos cargos exercidos, listadas no Anexo Único da Lei Municipal nº 18.881, de 20 de dezembro de 2021, e (ii) que o controle da produtividade se dá pelos respectivos Gabinetes, mediante análise do quantitativo, do grau de complexidade e, naturalmente, da própria execução das tarefas designadas, nos moldes do §1º do art. 12 da Resolução nº 497 /2021".

Determinou-se a designação de audiência com o presidente da Câmara dos Vereadores.

Da audiência realizada designou-se nova audiência com integrantes da Câmara dos Vereadores, onde foram levantadas questões do controle de frequência e produtividade dos servidores, ficando acordado que o Ministério Público expediria uma Recomendação à Câmara dos Vereadores referente a normatização do controle de frequência e produtividade da Casa Legislativa.

Pelo Ofício nº 515/2023/CMR apresentou o organograma do RH da Casa Legislativa, bem como cronograma atualizado dos marcos de execução do projeto de ponto eletrônico.

Por fim, verifica-se, ainda, que o prazo desta notícia de fato expirou, mostrando-se necessária, pois, a necessidade de esclarecimento dos fatos e de obtenção de elementos probatórios outros que permitam o exercício legítimo e eficiente das atribuições desta Promotoria de Justiça e posterior adoção das providências pertinentes (RES CSMPE nº 003/2019, DOE 28.02.2019), de forma que determino a INSTAURAÇÃO do competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO deixando de expedir a Recomendação à Câmara dos Vereadores, por questões de organização, em próxima movimentação.

Recife, 25 de agosto de 2023.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 01998.000.285/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.285/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01998.000.285/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02053.001.386/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.386/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.001.386/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.386 /2023, na qual se relata "Paciente internado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Real Hospital Português está internado em enfermaria, apesar do plano Sul América cobrir quarto individual, pois o hospital não libera, além de mau atendimento, pois deixam o paciente o dia todo sem tomar banho, com fezes, não dão o seu medicamento e nem o alimento correto"

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Real Hospital Português e Sulamérica, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades na prestação de serviços, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências iniciais:

1 - encaminhe-se cópia da NF aos investigados para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias úteis
Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
Em ex. simultâneo)

melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.576/2023 em face da 123 VIAGENS E TURISMO LTDA. (de nome fantasia 123 MILHAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.669.170/0001-57, com sede na Rua Paraíba, n. 330, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.130-140, e-mail financeiro@123milhas.com.br; À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca das denúncias e que responda ao seguintes questionamentos:

1- quantos pedidos de reembolso foram formulados pelos consumidores pernambucanos?

2- quantas reclamações foram registradas junto ao PROCON, Consumidor.Gov e Reclame Aqui e quais as providências adotadas?

3- quantas ações judiciais foram intentadas pelos consumidores pernambucanos?

4- quantos acordos foram efetivados?

Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02053.001.576/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.576/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.576/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as denúncias encaminhadas através da Ouvidoria do MPPE;

CONSIDERANDO que a plataforma 123 milhas, no dia 18/08/2023, anunciou a "suspensão temporária" da emissão de passagens com embarques previstos para os meses de setembro a dezembro de 2023; CONSIDERANDO que, de forma repentina, a pessoa jurídica notificada comunicou que não cumpriria com suas obrigações e, com isso, frustraria os planos de férias ou de deslocamento para compromissos pessoais de milhares de consumidores pernambucanos;

CONSIDERANDO que as pessoas que adquiriram passagens e pacotes da investigada são enquadradas como consumidores, nos termos do art. 2º, do CDC;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade dos consumidores nas relações jurídicas firmadas com a empresa fornecedora (art. 4º, I, do CDC);

CONSIDERANDO o direito à proteção contra a publicidade enganosa e contra práticas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviço (art. 6º, IV, do CDC);

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a

PORTARIA Nº PORTARIA nº 02053.000.759/2023

Recife, 25 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.759/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.759/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.759 /2023, a qual relata a ausência de autorização dos procedimentos Bera e P300 por parte do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco. CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar na conclusão do contrato, assim como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar ausência de autorização dos procedimentos Bera e P 300, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - junte-se aos autos do presente Inquérito Civil a ata da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

audiência ocorrida no dia 22 de agosto de 2023;

2 - oficie-se aos Procons Pernambuco e Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem informações sobre a existência de reclamações em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "ausência de autorização dos procedimentos Bera e P300";

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.475/2023

Recife, 24 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.475/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01998.001.475 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes adiante firmados, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver

instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Recife e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para

tal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor OLINDA CREATIVE COMMUNITY ACTION a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

1) À Secretaria, para que seja elaborado checklist, com escopo de verificar adequação da Entidade de Terceiro Setor CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL às normas da ampla transparência, no que concerne ao objeto do presente procedimento;

2) Expedição de Recomendação à Entidade de Terceiro Setor CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL, a fim de que adote as providências necessárias para viabilizar o amplo e irrestrito acesso à informação, notadamente, no que se refere aos dados de identificação da Entidade, bem como em relação aos ajustes ou instrumentos congêneres firmados entre a Entidade e a Prefeitura Municipal de Recife;

3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

4) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.408/2022

Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.408/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.408/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Alega que o servidor público Antônio Carlos Pereira do Nascimento acumula irregularmente cargos nas prefeituras do Jaboatão e de Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se as determinações constantes no despacho já presente nos autos.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de agosto de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.302/2023
Recife, 24 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.302/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.302/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Continuidade da apuração de parte do objeto do antigo IC 083/2021: Possível dano ao erário por abandono de cargo e continuidade de recebimento dos vencimentos - Servidor Almir Filomeno.

INVESTIGADO: Almir Filomeno de Melo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outrossim: Oficie-se à Procuradoria Geral do Município para que remeta a folha de frequência do ex-servidor Almir Filomeno de Melo desde o período de junho de 2013 até o final do ano de 2019.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de agosto de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02135.000.085/2023.
Recife, 22 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02135.000.085/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02135.000.085/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: IC instaurado com o objetivo de averiguar o possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação, dentre outras normas, tendo em vista a não prestação de informações solicitadas pelo denunciante dos autos do IC 02142.000.231/2021 à Secretaria de Infraestrutura de Jaboaatão dos Guararapes, tais como: o nome da rua, bairros beneficiados, duração da requalificação, o tipo de serviço de requalificação que as 600 ruas receberam, qual o valor pago por cada rua face o serviço de requalificação, qual empresa realizou tal serviço.

CONSIDERANDO o teor dos documentos que instruíram as investigações nos autos do Inquérito civil de nº 02142.000.231/2021 - anteriormente tombado sob o nº 56 /19 junto ao sistema Arquimedes - no qual o manifestante Daniel Alves Bezerra narrou possíveis irregularidades na requalificação de mais de seiscentas ruas no município de Jaboaatão dos Guararapes, onde este exercia a função de vereador.

Outrossim, o manifestante narrou possíveis irregularidades atinentes ao descumprimento da Lei de Acesso à informação e falta de transparência da gestão, vez que a edilidade teria se omitido em prestar esclarecimentos acerca dos valores pagos, nome das ruas beneficiadas, duração da requalificação e demais dados sobre a obra.

CONSIDERANDO que, mesmo após a tramitação do Inquérito Civil de nº 02142.000.231/2021 ainda persiste a necessidade de colheita de novas informações, a serem apresentadas pelo ente público, sendo necessária realização de audiência extrajudicial, diante da complexidade da matéria;

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da Portaria Nº 0291/2017, em tese, deve ser de 03 (três) anos para seu término, como parâmetro estabelecido sob a ótica da atividade correcional.

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prosseguir com as investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Instaura-se o presente IC;
- b) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- c) Determino que seja juntado ao presente procedimento cópia dos autos 02142.000.231/2021.
- d) Voltem-me os autos conclusos para inclusão do procedimento na pauta de audiências.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de agosto de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Ref. ao P.A. Nº 02349.000.004/2020

Recife, 23 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Ref. ao P.A. Nº 02349.000.004/2020

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma dos artigos 1º, inciso I e art. 5º, inciso I e § 6º, da Lei nº 7.347 – LEI DA AÇÃO PÚBLICA, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão – Curadoria do Meio Ambiente, pelo Promotor de Justiça FRANCISCO ASSIS DA SILVA, que esta subscreve, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, a B.N.CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 11.468.305/0001-49, localizada às margens da Rodovia PE-045, nº 57- Bairro Redenção, nesta urbe, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, ora representada neste ato pela gerente preposta Sra. NUBIA NUNES FRUTUOSO DA SILVA ARAÚJO, RG: 6312354 SSP/PE, CPF: 009.493.744-31, residente na Rua Dr. José Augusto, nº 570, Bairro Matriz, com poderes para prestar depoimento, transigir, firmar compromissos, acordos e requerimentos em geral, conforme carta de preposição apresentada, acompanhada do advogado Dr. Manoel Alvares de Alencar, OAB/PE 29689, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, mediante os considerandos e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85- Lei da Ação Civil Pública que confere a possibilidade de tomar compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs 001/90 de 08/03/1990, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 02/04/1990 que dispõe sobre critérios e padrões de emissões de ruídos das atividades industriais e 002/1990, publicada no DOU de 02/04/1990 que institui o Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora – Silêncio, ambas emitidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

CONSIDERANDO que tem aportado nesta 4ª Promotoria de Justiça – Curadoria do Meio Ambiente diversas reclamações/denúncias de moradores do entorno/vizinhança do citado estabelecimento industrial noticiando que, durante as atividades daquela empresa, o barulho é intenso, possivelmente causado pelo uso de furadeira e batimentos constantes de martelo, o que prejudica o lazer, o descanso, a leitura, o ato de assistir televisão e o trabalho on line/home office e demais atividades do cotidiano daquelas pessoas, o que tem provocado crise de pânico, transtorno de ansiedade e intensa poluição sonora industrial;

CONSIDERANDO que a empresa começa os trabalhos logo cedo do dia, por volta das 7:00 horas da manhã com término às 17:00hs e que o Município de Vitória de Santo Antão não tem legislação regulamentadora do horário de funcionamento de indústria potencialmente poluidora, como é o caso daquela empresa.

RESOLVEM firmar o presente compromisso de ajustamento de conduta às leis ambientais e à Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85), materializado neste Termo, com as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente termo tem por objeto obrigação de fazer, consistente em o COMPROMISSÁRIO colocar isolamento acústico eficaz no prédio onde funciona a empresa, fazendo as necessárias modificações com o fechamento dos fundos do prédio do piso ao teto com material do tipo alvenaria com metragem aproximada de 20 (vinte) metros de largura, e outras adaptações que melhor atendam o objeto do presente Termo, bem como adequar o seu horário de funcionamento à legislação ambiental estadual, ajustando-se o horário de utilização de materiais que produzem os ruídos (exemplo: lixadeira e policorte) que só poderão ser utilizados no horário das 10:00 da manhã até às 17:00 horas, com intervalo para almoço de 12:00 às 13:30 horas;

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS OBRIGAÇÕES – O Compromissário se obriga, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a fazer as necessárias modificações com o fechamento dos fundos do prédio do piso ao teto com material do tipo alvenaria com metragem aproximada de 20 (vinte) metros de largura, e outras adaptações que melhor atendam o objeto do presente Termo, no seu estabelecimento industrial, a fim de acabar com a poluição sonora;

CLÁUSULA TERCEIRA: Permitir o COMPROMISSÁRIO a entrada do Poder Público Estadual e/ou Municipal, no horário de funcionamento da empresa ou no horário de jornada extra, para fins de cumprimento e fiscalização do presente Termo;

CLÁUSULA QUARTA: Atender o COMPROMISSÁRIO os limites máximos/quantidade de decibéis aceitáveis de ruídos para área industrial de 75dBA para o período diurno e 65dBA para o período vespertino autorizados pela Lei Estadual nº 12.789/2005,

CLÁUSULA QUINTA: A empresa disponibilizará um aparelho do tipo decibelímetro, constantemente calibrado, conforme certificado de calibração apresentado neste ato, para auferir a quantidade de decibéis produzidos durante o horário de funcionamento do estabelecimento, principalmente durante a utilização dos materiais que produzem os ruídos, de forma a obedecer o limites previstos na Lei Estadual nº 12.789/2005;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO do prazo e obrigação constante deste Termo implicará pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (cem reais) corrigidos monetariamente a partir da data deste, além de apreensão das fontes sonoras, suspensão e interdição das atividades durante o tempo necessário para a empresa se adequar a este Termo e a Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo Estadual criado pela Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA SÉTIMA: – Fica estabelecido para fins de execução deste TAC, no caso de descumprimento, qualquer meio de prova em direito admitido, tais como, testemunhas, áudios, vídeos, laudos, relatórios, etc..

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Vitória de Santo Antão como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA : Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antão, 23 de agosto de 2023.

Dr. FRANCISCO ASSIS DA SILVA
4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Nubia Nunes Frutuoso da Silva Araújo
Gerente Preposta do estabelecimento B.N.CONSTRUÇÕES LTDA

Dr. Manoel Alvares de Alencar
Advogado – OAB/PE 29689

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 02018.000.026/2022 Recife, 26 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Meio Ambiente
INQUÉRITO CIVIL 02018.000.026/2022 – AMADALENA
Poluição sonora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, e do outro lado, doravante denominado compromissado, o Sr THYAGO BRITO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 709436 – SSP/PE, CPF sob o nº 071.696.744-83, acompanhado por seu advogado, DR. LEONARDO ALMEIDA DO REGO BARROS, inscrito na OAB/PE 26.863, neste ato representando o estabelecimento denominado AMADALENA, CNPJ nº 29.119.706/0001-59 estabelecida na Av. Visconde de Albuquerque, nº 411 – Madalena, Recife (PE), têm entre si ajustados os seguintes termos:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como a possibilidade de firmar termos de ajustamento de conduta, a teor do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei n 12.789/2005, em seu artigo 1º, menciona que é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento de investigação nesta Promotoria, no bojo do qual se denuncia a prática de poluição sonora pelo estabelecimento representado pelo COMPROMISSADO, o que ocorreria devido à utilização de equipamento sonoro e música ao vivo, causando transtornos aos moradores das circunvizinhanças;

CONSIDERANDO que, o estabelecimento não deve exercer atividades geradoras de dano, sejam quais forem, o que pode propiciar pena prevista em lei, para determinado caso concreto.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de coibir essas práticas

delitivas que comprometem a paz pública, a ordem social e o bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do COMPROMISSADO em pactuar o que adiante segue;

RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com base no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto fazer cessar a poluição sonora pelas atividades do estabelecimento representado neste ato pelo COMPROMISSADO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES - Compromete-se o COMPROMISSADO a cumprir a Lei Estadual nº. 12.789/2005 e demais legislações pertinentes, comprometendo-se a adotar as seguintes providências:

1.1 Abster-se de praticar poluição sonora em suas atividades, não fazendo o uso de equipamento de amplificador sonoro e emprego de música ao vivo, e cumprir os termos da licença a ser concedida, conforme protocolo de requerimento já efetivado, atentando para execução de projeto acústico, queira no futuro utilizar equipamento sonoro;

1.2 Manter o estabelecimento regularizado ante os órgãos de fiscalização, mediante a constante renovação das licenças e alvarás pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO – Se nova fiscalização realizada no estabelecimento constatar poluição sonora, com uso de equipamento de amplificação sonora, será aplicada multa de 05 (cinco) salários mínimos a cada constatação registrada, que se operará de pleno direito, constatada a poluição sonora pelos órgãos de fiscalização, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do Art. 43 da RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2019;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO - Fica estabelecido o foro da comarca de Recife para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 26 de julho de 2022.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

Compromissado(s):

THYAGO BRITO DOS SANTOS

LEONARDO ALMEIDA DO REGO BARROS
ADVOGADO
OAB/PE nº 26.863

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 21 a 25 de agosto de 2023**Recife, 25 de agosto de 2023**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 25 de agosto de 2023

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 21 a 25 de agosto de 2023. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 028/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2023. Contratada: PRO AR CONDICIONADO LTDA. CNPJ: 02.970.197/0001-17. Recife, 21 de agosto de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 030/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2023. Contratada: AHREOS REFRIGERAÇÃO LTDA ME CNPJ: 25.108.694/0001-06. Recife, 25 de agosto de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 036/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/08/2023. O reequilíbrio econômico-financeiro consiste no aumento do percentual de desconto para 15%. Contratada: TRANS SERVI - TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 00.126.621/0001-16. Recife, 17 de agosto de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 108/2022. Objeto: A adequação de planilhas, com acréscimo e supressão, importando ao final no acréscimo de R\$ 39.924,33 (trinta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), correspondente a 0,46% do valor inicialmente contratado. Contratada: M & W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. CNPJ: 19.314.966/0001-21. Recife, 21 de agosto de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

CONVÊNIOS

Termo de Convênio MP nº 020/2023 Conveniente C MARA MUNICIPAL DE PAULISTA. CNPJ: 08.800.047/0001-41. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar de 29/10/2023. Recife, 09 de agosto de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2022 firmado com a UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJS: 00.394.494/0001-36, 11.439.520/0001-11. Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para colaboração e cooperação no desenvolvimento de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 3 (três) anos. Recife, 25 de maio de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA S/N/2023 firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, por meio da PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. CNPJ: 26.989.715/0052-52. Objeto: As partes resolvem neste ato, de comum acordo, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei no 8.666/93 e na Cláusula Sétima do ajuste, rescindir o Acordo de Cooperação Técnica firmado em 18 de setembro de 2020, cujo objeto é a cessão, pelo MPF, do direito de uso do software Sistema Nacional de Pedidos (SNP). Vigência: A presente rescisão vigorará a partir da data de assinatura do presente instrumento. Recife, 02 de agosto de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº****0118.2023.CPL.PE.0074.MPPE****Recife, 25 de agosto de 2023****AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA****PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0118.2023.CPL.PE.0074.MPPE****EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de CONES DE SINALIZAÇÃO, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**DATA DA ABERTURA:** 15/09/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 15/09/2023, sexta-feira, às 9h00; Abertura das Propostas: 15/09/2023, às 9h10; Início da Disputa: 15/09/2023, às 9h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor estimado: R\$ 12.280,36 (doze mil, duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 25 de agosto de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO N.º****0096.2023.CPL.PE.0062.MPPE****Recife, 23 de agosto de 2023****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0096.2023.CPL.PE.0062.MPPE**

HOMOLOGO E ADJUDICO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0096.2023.CPL.PE.0062.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gravação em vídeo e transmissão ao vivo para plataformas na web e redes sociais, referente a Audiências Públicas e eventos promovidos pelo Ministério Público de Pernambuco e Escola Superior do MPPE na Capital e Região Metropolitana do Recife, tendo como vencedora a empresa E R DA SILVA DANTAS, CNPJ.: 35.747.014/0001-58, no valor global de R\$ 28.497,60 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), representando uma economia de 59,7%, atendendo o interesse do MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraOUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de CarvalhoMarcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 23 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº
0065.2023.CPL.PE.0042.MPPE
Recife, 25 de agosto de 2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0065.2023.CPL.PE.0042.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0065.2023.CPL.PE.0042.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando a aquisição DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, tendo como vencedora a empresa 37.335.204 TAIZA PALOMA PESSOA SIMOES, CNPJ.: 37.335.204/0001-93, no valor global de R\$ 70.023,96 (setenta mil, vinte e três reais e noventa o seis centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 25 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXOS DO AVISO PGJ Nº 35/2023**LISTA FINAL DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ N.º 2.320/2023
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE)**

EDITAL ÚNICO
Objetivo: executar ações estratégicas, na área de direitos humanos e de infância e juventude, a fim de realizar um diagnóstico das irregularidades, implementar análise de cenário e identificar atividades ministeriais para mitigar violações aos direitos humanos de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas unidades CASE CABO e CABO PIRAPAMA, com foco no cumprimento da legislação protetiva e outras normativas aplicáveis.
Membros(as) Habilitados(as)
Daniela Maria Ferreira Brasileiro
Evânia Cintian de Aguiar Pereira

***Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.**

ANEXOS DO AVISO PGJ Nº 35/2023**LISTA FINAL DOS(AS) HABILITADOS(AS) – PORTARIA PGJ N.º 2.321/2023
(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - GACE CAO CONSUMIDOR)**

EDITAL ÚNICO
Objetivo: garantir o atendimento dos padrões de potabilidade da água para consumo humano, previstos na Portaria GM/MS nº 888/21 do Ministério da Saúde, em locais que albergam grupos populacionais de risco, notadamente hospitais, unidades de saúde da família, escolas, e creches abastecidos por meio de sistemas (COMPESA e SAAE) ou soluções alternativas coletivas (poços, cisternas, reservatórios, chafarizes).
Membros(as) Habilitados(as)
Jairo José de Alencar Santos
Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Rosane Moreira Cavalcanti

***Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.468/2023

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail: proccivel.plantao@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Lúcia De Assis	11º Procurador de Justiça Cível
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Silvio José Menezes Tavares	20º Procurador de Justiça Cível
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Carlos Roberto Santos	13º Procurador de Justiça Cível
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Carlos Roberto Santos	13º Procurador de Justiça Cível
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Christiane Gomes De Santos Roberta De Farias	15º Procurador de Justiça Cível

*Independência do Brasil, **Nos termos da Portaria 1.529/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.469/2023

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
 EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
 Recife-PE Fone: 99317-2452
 E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Giani Maria Do Monte Santos Rodolfo De Melo	18º Procurador de Justiça Criminal
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça Criminal
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros	24º Procurador de Justiça Criminal
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti De A. Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Laíse Tarcila Rosa De Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Ricardo Lapenda Figueroa	12º Procurador de Justiça Criminal

*Independência do Brasil, **Nos termos da Portaria 1.529/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.470/2023

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
 Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	5º Promotor de Justiça Criminal da Capital
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Quintino Geraldo Diniz de Melo	22º Promotor de Justiça Criminal da Capital
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida	46º Promotor de Justiça Criminal da Capital
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira	53º Promotor de Justiça Criminal da Capital
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Sueli de Araújo Costa	10º Promotor de Justiça Criminal da Capital
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	3ª atuação nos Feitos da Central de Inquiridos da Capital
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	3º Promotor de Justiça Criminal da Capital
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa	7º Promotor de Justiça Cível da Capital
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Ericka Garmes Pires Veras	5º Promotor de Justiça Cível da Capital
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa	24º Promotor de Justiça Cível da Capital
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite	18º Promotor de Justiça Cível da Capital

*Independência do Brasil, **Nos termos da Portaria 1.529/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.471/2023

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	09h às 13h	Recife	Ivo Pereira de Lima	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
03.09.2023	domingo	09h às 13h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
07.09.2023*	quinta-feira	09h às 13h	Recife	Epaminondas Ribeiro Tavares	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
08.09.2023**	sexta-feira	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
09.09.2023	sábado	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
10.09.2023	domingo	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
16.09.2023	sábado	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17.09.2023	domingo	09h às 13h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23.09.2023	sábado	09h às 13h	Recife	Édipo Soares Cavalcante Filho	18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
24.09.2023	domingo	09h às 13h	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos De Miranda	29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
30.09.2023	sábado	09h às 13h	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

*Independência do Brasil, **Nos termos da Portaria 1.529/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.472/2023

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Lúcio Luiz de Almeida Neto	2º Promotor de Justiça de Ouricuri
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Lúcio Luiz de Almeida Neto	2º Promotor de Justiça de Ouricuri
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Vinícius Henrique Campos da Costa	Vara Criminal de Ouricuri
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Vinícius Henrique Campos da Costa	Vara Criminal de Ouricuri
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu	Promotor de Justiça de Parnamirim
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu	Promotor de Justiça de Parnamirim
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos	1º Promotor de Justiça de Salgueiro
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos	1º Promotor de Justiça de Salgueiro
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu	Promotor de Justiça de Parnamirim
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu	Promotor de Justiça de Parnamirim
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso	4º Promotor de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Defesa da Cidadania de Petrolina
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Afrânio
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Junior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	3º Promotor de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Afogados da Ingazeira
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Carnaíba
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Carnaíba
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Itapetim
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raíssa de Oliveira Santos Lima	2º Promotor de Justiça de Sertânia
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raíssa de Oliveira Santos Lima	2º Promotor de Justiça de Sertânia

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales	Promotor de Justiça de Pedra
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales	Promotor de Justiça de Pedra
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Venturosa
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Venturosa
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Gualberto Aragão Brener de	Promotor de Justiça de Alagoinha
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Gualberto Aragão Brener de	Promotor de Justiça de Alagoinha
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Jefson Marcio Silva Romaniuc	Promotor de Justiça de Sanharó
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Jefson Marcio Silva	Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Romaniuc	Justiça de Sanharó
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira	2º Promotor de Justiça de Pesca
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira	2º Promotor de Justiça de Pesca
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	Promotor de Justiça Criminal de Pesca
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	Promotor de Justiça Criminal de Pesca

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Kamila Renata Bezerra Guerra	Promotor de Justiça de Jurema
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Andréa Gríz de Araújo Cavalcanti	Promotor de Justiça de Águas Belas
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Andréa Gríz de Araújo Cavalcanti	Promotor de Justiça de Águas Belas
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Silmar Luiz Escareli	Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Zacura	Justiça de Lajedo
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Geovany de Sá Leite	Promotor de Justiça de Altinho
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Jeanne Bezerra Silva Oliveira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo	1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
15.09.2023***	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior	2º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					de Caruaru
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Caruaru	Mariana Cândido Silva Albuquerque	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

***Feriado municipal em Caruaru.

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Palmares	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victoria Francisco Schaufert	Promotor de Justiça de Quipapá
07.09.2023*	quinta- feira	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Palmares	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victoria Francisco Schaufert	Promotor de Justiça de Quipapá
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça Criminal de Palmares

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	1º Promotor de Justiça de Escada
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Renata de Lima Landim	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernalsteens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Camila Spinelli Regis de Melo	Promotor de Justiça de Tamandaré
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Camila Spinelli Regis de Melo	Promotor de Justiça de Tamandaré
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Manoela Poliana Eleutério de Souza	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
04.09.2023	segunda-feira	13 às 17h	Olinda	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Olinda	Fabiana Machado Raimundo de Lima	10º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					de Olinda
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Olinda	José Raimundo Gonçalves de Carvalho	11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	1º Promotor de Justiça Cível de Paulista
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	José da Costa Soares	1º Promotor de Justiça de Igarassu
01.10.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque	1º Promotor de Justiça Cível de Paulista

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida	Promotor de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Condado
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Andreia Aparecida Moura do Couto	Promotor de Justiça de Feira Nova
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes	Promotor de Justiça de Ferreiros
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro	1º Promotor de Justiça de Carpina
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida	Promotor de Justiça de Condado
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araujo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araujo Lima	2º Promotor de Justiça de Carpina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Andréia Aparecida Moura de Couto	Promotor de Justiça de Feira Nova
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Orobó
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves	Promotor de Justiça de Macaparana



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

11.09.2023***	segunda-feira	13 às 17h	Carpina	Elson Ribeiro	1º Promotor de Justiça de Carpina
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

***Feriado municipal em Carpina.

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

17.09.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luciano Bezerra da Silva	1º Promotor de Justiça de Bonito
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Daniel Cezar de Lima Vieira	Promotor de Justiça de Glória do Goitá

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.09.2023	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
03.09.2023	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel De Paiva	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
07.09.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira Da Silveira Figueiredo	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
08.09.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Claudia Ramos Magalhães	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
09.09.2023	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
10.09.2023	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
16.09.2023	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura De Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
17.09.2023	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	José Francisco Basílio De Souza	6º Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Dos Santos	Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
23.09.2023	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete	7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
30.09.2023	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

*Independência do Brasil, **Nos termos da Portaria 1.529/2023.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.473/2023**PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
 Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
02.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
03.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Geovany De Sá Leite
04.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sílvia Amélia De Melo Oliveira
05.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Itapuan De Vasconcelos Sobral Filho
06.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Oscar Ricardo De Andrade Nóbrega
07.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Antonio Carlos Araujo
08.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Paula Santos Marques
09.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Antonio Carlos Araujo
10.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
11.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva
12.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Edeilson Lins De Sousa Júnior
13.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Mariana Cândido Silva Albuquerque
14.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Juana Viana Ouriques De Oliveira
15.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Juana Viana Ouriques De Oliveira
16.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Vinícius Costa E Silva
17.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	George Diógenes Pessoa
18.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ariano Tércio Da Silva Aguiar
19.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
20.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fabiano Moraes De Holanda Beltrão
21.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
22.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Olavo Silva Leal
23.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
24.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Sarah Lemos Silva
25.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
26.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	George Diógenes Pessoa
27.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
28.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Olavo Da Silva Leal
29.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Filipe Coutinho Lima Britto
30.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Antonio Rolemberg Feitosa Júnior

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
 Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Souza Leite
02.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Vinícius Silva de Araújo

03.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
04.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lúcio Luiz de Almeida Neto
05.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães Franca
06.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Raissa de Oliveira Santos Lima
07.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
08.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
09.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
10.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
11.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
12.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
13.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
14.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cintia Micaella Granja
15.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
16.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
17.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
18.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
19.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
20.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
21.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Pazinato
22.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira
23.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
24.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
25.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
26.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Adna Leonor de Vasconcelos
27.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
28.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Marcelo Ribeiro Homem
29.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães Franca
30.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Manoel Dias da Purificação Neto

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Kiuska Seabra Dos Santos
02.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Patrícia Ramalho De Vasconcelos
03.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Genivaldo Fausto De Oliveira Filho
04.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Amélia Gadelha Schuler
05.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiano De Araújo Saraiva
06.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Da Conceição Nunes Da Luz Pessoa

07.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosemilly Pollyana De Souza Albuquerque
08.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Da Costa Soares
09.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manuela De Oliveira Gonçalves
10.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariana Lamenha Gomes De Barros
11.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alexandre Fernando Saraiva Da Costa
12.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gustavo Holanda Dias Kershaw
13.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gustavo Holanda Dias Kershaw
14.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Promotor De Justiça De Itapissuma
15.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rodrigo Costa Chaves
16.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sandra Maria Mesquita De Paula P. Lapenda
17.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sandra Maria Mesquita De Paula P. Lapenda
18.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane Wiliene Mendes Correia
19.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	André Múcio Rabelo De Vasconcelos
20.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fabiana Machado Raimundo De Lima
21.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Eugênio Do Rêgo Barros Quintas Lopes
22.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Raimundo Gonçalves De Carvalho
23.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Diego Pessoa Costa Reis
24.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Felipe Akel Pereira De Oliveira
25.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Felipe Akel Pereira De Oliveira
26.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Diego Pessoa Costa Reis
27.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sabel De Lizandra Penha Alves
28.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sabel De Lizandra Penha Alves
29.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Raimundo Gonçalves De Carvalho
30.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Isabelle Barreto De Almeida

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
02.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
03.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdir Barbosa Júnior
04.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia De Moura
05.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos

06.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
07.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia De Assis
08.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
09.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Silvio José Menezes Tavares
10.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Roberto Santos
11.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
12.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
13.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
14.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
15.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
16.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio De Araújo Freitas Henriques
17.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
18.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
19.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
20.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
21.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
22.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia De Moura
23.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Roberto Santos
24.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
25.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lúcia De Assis
26.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
27.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
28.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
29.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
30.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
01.10.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
02.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das	Recife	Adriana Gonçalves Fontes

		17:01 às 07:59**		
03.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
04.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
05.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
06.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa De Queiroz
07.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
08.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
09.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
10.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria De Barros Silva
11.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia De Araújo
12.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
13.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho
14.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
15.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
16.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
17.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros De Lima
18.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
19.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
20.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto De Melo Barbosa
21.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
22.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
23.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laíse Tarcila Rosa De Queiroz
24.09.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
25.09.2023	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
26.09.2023	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
27.09.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva
28.09.2023	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia De Araújo
29.09.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
30.09.2023	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Van Der Linden Coelho

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.474/2023**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
04.09.2023	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
05.09.2023	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
06.09.2023	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
11.09.2023	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
12.09.2023	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
13.09.2023	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
14.09.2023	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
15.09.2023	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
18.09.2023	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
19.09.2023	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
20.09.2023	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares
21.09.2023	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
22.09.2023	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
25.09.2023	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
26.09.2023	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
27.09.2023	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
28.09.2023	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
29.09.2023	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoíaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
04.09.2023	segunda-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
05.09.2023	terça-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
06.09.2023	quarta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
11.09.2023	segunda-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
12.09.2023	terça-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
13.09.2023	quarta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
14.09.2023	quinta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves

15.09.2023	sexta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
18.09.2023	segunda-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
19.09.2023	terça-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
20.09.2023	quarta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
21.09.2023	quinta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
22.09.2023	sexta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
25.09.2023	segunda-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
26.09.2023	terça-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
27.09.2023	quarta-feira	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves
28.09.2023	quinta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
29.09.2023	sexta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
04.09.2023	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
05.09.2023	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
06.09.2023	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
11.09.2023	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
12.09.2023	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
13.09.2023	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
14.09.2023	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
15.09.2023	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18.09.2023	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
19.09.2023	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
20.09.2023	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
21.09.2023	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
22.09.2023	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
25.09.2023	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
26.09.2023	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
27.09.2023	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
28.09.2023	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
29.09.2023	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
04.09.2023	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
05.09.2023	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
06.09.2023	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
11.09.2023	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
12.09.2023	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
13.09.2023	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva

14.09.2023	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
15.09.2023	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
18.09.2023	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
19.09.2023	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
20.09.2023	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
21.09.2023	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
22.09.2023	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
25.09.2023	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
26.09.2023	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
27.09.2023	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
28.09.2023	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
29.09.2023	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
04.09.2023	segunda-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
05.09.2023	terça-feira	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
06.09.2023	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
11.09.2023	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
12.09.2023	terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
13.09.2023	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
14.09.2023	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
15.09.2023	sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
18.09.2023	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
19.09.2023	terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
20.09.2023	quarta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
21.09.2023	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
22.09.2023	sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
25.09.2023	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
26.09.2023	terça-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
27.09.2023	quarta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
28.09.2023	quinta-feira	Palmares	João Paulo Carvalho dos Santos
29.09.2023	sexta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

04.09.2023	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
05.09.2023	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
06.09.2023	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
11.09.2023	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
12.09.2023	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
13.09.2023	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
14.09.2023	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
18.09.2023	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
19.09.2023	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
20.09.2023	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
21.09.2023	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
22.09.2023	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
25.09.2023	segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
26.09.2023	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
27.09.2023	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
28.09.2023	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
29.09.2023	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
04.09.2023	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
05.09.2023	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
06.09.2023	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
11.09.2023	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
12.09.2023	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
13.09.2023	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
14.09.2023	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
15.09.2023	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
18.09.2023	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
19.09.2023	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
20.09.2023	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
21.09.2023	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
22.09.2023	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
25.09.2023	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
26.09.2023	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
27.09.2023	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
28.09.2023	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
29.09.2023	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
04.09.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
05.09.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
06.09.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos

11.09.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
12.09.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
13.09.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
14.09.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
15.09.2023	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
18.09.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
19.09.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
20.09.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
21.09.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
22.09.2023	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
25.09.2023	segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
26.09.2023	terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
27.09.2023	quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
28.09.2023	quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
29.09.2023	sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
 Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
04.09.2023	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
05.09.2023	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
06.09.2023	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
11.09.2023	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
12.09.2023	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
13.09.2023	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
14.09.2023	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
15.09.2023	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
18.09.2023	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
19.09.2023	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
20.09.2023	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
21.09.2023	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
22.09.2023	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
25.09.2023	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
26.09.2023	terça-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
27.09.2023	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
28.09.2023	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
29.09.2023	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
04.09.2023	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
05.09.2023	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
06.09.2023	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
11.09.2023	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
12.09.2023	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
13.09.2023	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
14.09.2023	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
15.09.2023	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
18.09.2023	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
19.09.2023	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
20.09.2023	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
21.09.2023	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
22.09.2023	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
25.09.2023	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
26.09.2023	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
27.09.2023	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
28.09.2023	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
29.09.2023	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
04.09.2023	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
05.09.2023	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
06.09.2023	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
11.09.2023	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
12.09.2023	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
13.09.2023	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
14.09.2023	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
15.09.2023	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
18.09.2023	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
19.09.2023	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos

20.09.2023	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
21.09.2023	quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
22.09.2023	sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
25.09.2023	segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
26.09.2023	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
27.09.2023	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
28.09.2023	quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
29.09.2023	sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI
Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena,
Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	Ouricuri	Lúcio Luiz De Almeida Neto
04.09.2023	segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
05.09.2023	terça-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
06.09.2023	quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
11.09.2023	segunda-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
12.09.2023	terça-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
13.09.2023	quarta-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
14.09.2023	quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
15.09.2023	sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
18.09.2023	segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
19.09.2023	terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
20.09.2023	quarta-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
21.09.2023	quinta-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
22.09.2023	sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
25.09.2023	segunda-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
26.09.2023	terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
27.09.2023	quarta-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
28.09.2023	quinta-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
29.09.2023	sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
04.09.2023	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
05.09.2023	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
06.09.2023	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
11.09.2023	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
12.09.2023	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
13.09.2023	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
14.09.2023	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
15.09.2023	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
18.09.2023	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira

19.09.2023	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
20.09.2023	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
21.09.2023	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
22.09.2023	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
25.09.2023	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
26.09.2023	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira
27.09.2023	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
28.09.2023	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
29.09.2023	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor Pacheco de Oliveira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.09.2023	Sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
04.09.2023	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
05.09.2023	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
06.09.2023	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
11.09.2023	segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
12.09.2023	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
13.09.2023	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
14.09.2023	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
15.09.2023	sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
18.09.2023	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
19.09.2023	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
20.09.2023	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
22.09.2023	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
25.09.2023	segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
26.09.2023	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
27.09.2023	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
28.09.2023	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
29.09.2023	sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 111/2023
Pauta da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público

Pauta da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 30/08/2023, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 10ª Sessão Extraordinária/2023;

IV – Processos apreciados nas 31ª e 32ª Sessões Virtuais/2023;

V – Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI – Julgamento do Processo SIM 01872.000.076/2023 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

VII – Julgamento do Processo SIM 01638.000.012/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA

VIII – Julgamento do Processo SIM 01975.000.120/2022 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

IX – Julgamento do Processo SIM 02142.000.021/2022 – Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

X – Julgamento do Processo SIM 02271.000.027/2021 – Relator: Dr. SILVIO JOSE MENEZES TAVARES

XI – Julgamento do Processo SIM 02230.000.462/2022 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02019.000.197/2023	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.197/2023
2.	01696.000.042/2023	PJ Pombos	PA 01696.000.042/2023
3.	01669.000.266/2023	PJ Itamaracá	PA 01669.000.266/2023
4.	02053.000.399/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.399/2023
5.	01574.000.010/2023	PJ Itaíba	PA 01574.000.010/2023
6.	01669.000.236/2022	PJ Itamaracá	PA 01669.000.236/2022
7.	02019.000.565/2022	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.565/2022
8.	01848.000.018/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01848.000.018/2023
9.	01866.000.196/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.196/2023
10.	01891.001.937/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.937/2023
11.	01660.000.056/2023	PJ Flores	PA 01660.000.056/2023
12.	02258.000.101/2023	1ª PJ Gravatá	PA 02258.000.101/2023
13.	02053.001.234/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.234/2023
14.	01891.002.022/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.022/2023
15.	01651.000.092/2022	PJ Chã Grande	IC 01651.000.092/2022
16.	01651.000.003/2023	PJ Chã Grande	IC 01651.000.003/2023
17.	02252.000.091/2022	2ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02252.000.091/2022
18.	02053.000.618/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.618/2023

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 111/2023
Pauta da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público

19.	01891.000.519/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.519/2023
20.	02053.001.213/2023	16ª PJDC Capital	PA 02053.001.213/2023
21.	02053.001.222/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.222/2023
22.	02053.001.238/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.238/2023
23.	01998.001.137/2023	29ª PJDC Capital	PA 01998.001.137/2023
24.	02053.001.242/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.242/2023
25.	02053.000.683/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.683/2023
26.	01891.000.991/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.991/2023
27.	01891.002.013/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.013/2023
28.	02053.001.165/2023	17ª PJDC Capital	PA 02053.001.165/2023
29.	02053.001.216/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.216/2023
30.	02053.001.218/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.218/2023
31.	01891.000.820/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.820/2023
32.	02053.001.221/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.221/2023
33.	02053.001.223/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.223/2023
34.	02053.001.224/2023	17ª PJDC Capital	PA 02053.001.224/2023
35.	02053.001.233/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.233/2023
36.	02053.001.241/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.241/2023
37.	02053.001.244/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.244/2023
38.	01891.002.187/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.187/2023
39.	02053.001.258/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.258/2023
40.	01891.002.062/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.062/2023
41.	02018.000.104/2023	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.104/2023
42.	02198.000.178/2023	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02198.000.178/2023
43.	02198.000.176/2023	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02198.000.176/2023
44.	01876.000.295/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.295/2023
45.	02053.001.262/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.262/2023
46.	01848.000.017/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01848.000.017/2023
47.	02081.000.040/2023	2ª PJDC Garanhuns	PA 02081.000.040/2023
48.	01891.002.129/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.129/2023
49.	01654.000.028/2022	PJ Cortês	IC 01654.000.028/2022
50.	02053.001.237/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.237/2023
51.	02053.001.220/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.220/2023
52.	02053.001.219/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.219/2023

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 111/2023
Pauta da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público

53.	02053.001.215/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.215/2023
54.	02053.001.252/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.252/2023
55.	02053.001.500/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.500/2023
56.	01695.000.130/2023	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.130/2023
57.	01695.000.125/2023	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.125/2023
58.	01695.000.136/2023	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.136/2023
59.	01695.000.131/2023	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.131/2023
60.	02252.000.091/2022	2ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02252.000.091/2022
61.	02207.000.027/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.027/2023
62.	01703.000.018/2022	PJ Saloá	IC 01703.000.018/2022
63.	01703.000.020/2022	PJ Saloá	IC 01703.000.020/2022
64.	01651.000.030/2023	PJ Chã Grande	PA 01651.000.030/2023
65.	01409.000.083/2023	PJ Brejo da Madre De Deus	PA 01409.000.083/2023
66.	01970.000.024/2023	1ª PJDC Paulista	PA 01970.000.024/2023
67.	01877.000.178/2023	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.178/2023
68.	02081.000.042/2023	2ª PJDC Garanhuns	PA 02081.000.042/2023
69.	02059.000.077/2023	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.077/2023
70.	01699.000.046/2023	PJ Quipapá	PA 01699.000.046/2023
71.	02142.000.286/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02142.000.286/2023
72.	02165.000.508/2022	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.508/2022
73.	01891.001.202/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.202/2023
74.	01891.002.145/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.145/2023
75.	01891.002.157/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.157/2023
76.	02058.000.115/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.115/2023
77.	02058.000.122/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.122/2023
78.	02474.000.040/2023	1ª PJ Custódia	PA 02474.000.040/2023
79.	02053.000.522/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.522/2023
80.	02053.000.762/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.762/2023
81.	01726.000.019/2023	PJ Venturosa	PA 01726.000.019/2023
82.	02059.000.031/2023	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.031/2023
83.	01726.000.035/2023	PJ Venturosa	PA 01726.000.035/2023
84.	01891.000.966/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.966/2023
85.	02061.000.718/2023	34ª PJDC Capital	IC 02061.000.718/2023
86.	02053.001.108/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.108/2023
87.	01651.000.013/2023	PJ Chã Grande	PA 01651.000.013/2023

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 111/2023
Pauta da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público

88.	02272.000.260/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.260/2023
89.	02142.000.286/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.286/2023
90.	02141.000.331/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.331/2023
91.	02058.000.124/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.124/2023
92.	01710.000.001/2023	PJ São Joaquim do Monte	PA 01710.000.001/2023
93.	02053.001.159/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.159/2023
94.	02295.000.030/2023	2ª PJ Ipojuca	IC 02295.000.030/2023
95.	01891.002.084/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.084/2023
96.	02053.001.572/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.572/2023
97.	02040.000.088/2023	1ª PJ Araripina	IC 02040.000.088/2023
98.	02135.000.085/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02135.000.085/2023
99.	02309.000.005/2023	3ª PJDC Palmares	IC 02309.000.005/2023

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02019.000.571/2022	13ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02014.000.678/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
3.	01721.000.032/2022	PJ Toritama	PP em IC
4.	02053.000.849/2022	17ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02053.001.603/2022	17ª PJDC Capital	PP em IC
6.	01681.000.058/2022	PJ Lagoa Grande	PP em IC
7.	01920.000.246/2022	3ª PJDC Olinda	PP em IC
8.	02197.000.053/2022	1ª PJ São Lourenço da Mata	PP em IC
9.	02144.000.442/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
10.	01666.000.058/2022	PJ Inajá	PP em IC
11.	02019.000.427/2022	12ª PJDC Capital	PP em IC
12.	02302.000.217/2022	3ª PJ Ipojuca	PP em IC
13.	02164.000.009/2022	2ª PJ Serra Talhada	PP em IC
14.	02302.000.077/2022	3ª PJ Ipojuca	PP em IC
15.	02302.000.153/2022	3ª PJ Ipojuca	PP em IC
16.	01654.000.022/2021	PJ Cortês	PP em IC
17.	02009.000.960/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
18.	02009.000.961/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
19.	02009.000.941/2022	20ª PJDC Capital	PP em IC
20.	02302.000.261/2022	3ª PJ Ipojuca	PP em IC
21.	02291.000.196/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
22.	02053.001.666/2022	17ª PJDC Capital	PP em IC
23.	02246.000.117/2022	PJ Ribeirão	PP em IC
24.	02326.001.555/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
25.	02326.001.550/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
26.	01713.000.149/2022	PJ São João	PP em IC
27.	02009.000.962/2022	20ª PJDC Capital	PP em IC
28.	01693.000.079/2021	PJ Pedra	PP em IC
29.	02144.000.456/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 111/2023
Pauta da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público

30.	02326.001.557/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
31.	02144.000.410/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
32.	01923.000.411/2022	3ª PJDC Olinda	PP em IC
33.	02053.000.534/2022	17ª PJDC Capital	PP em IC
34.	02053.001.507/2022	17ª PJDC Capital	PP em IC
35.	02302.000.157/2022	3ª PJ Ipojuca	PP em IC
36.	01693.000.079/2021	PJ Pedra	PP em IC
37.	02053.001.725/2022	17ª PJDC Capital	PP em IC
38.	02420.000.059/2022	PJ Fernando de Noronha	PP em IC
39.	02261.000.235/2022	1ª PJ Gravatá	PP em IC
40.	02291.000.514/2021	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
41.	02291.000.196/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC

V.III – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	2017/2823209	9ª PJDC Capital	Comunicação Declínio de Atribuição para o 26ª PJDC Capital

V.IV – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02053.000.279/2022	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.279/2022
2.	2020/327968	1ª PJ São Lourenço da Mata	IC 2020/327968
3.	02019.000.809/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.809/2021
4.	02009.000.113/2020	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.113/2020
5.	01664.000.114/2021	PJ Ibirimir	IC 01664.000.114/2021
6.	02207.000.036/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.036/2022
7.	02009.000.173/2020	35ª PJDC Olinda	IC 02009.000.173/2020
8.	02261.000.114/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.114/2020
9.	01664.000.033/2021	PJ Ibirimir	IC 01664.000.033/2021
10.	01567.000.022/2022	PJ Inajá	IC 01567.000.022/2022
11.	02009.000.317/2021	35ª PJDC Capital	IC 02009.000.317/2021
12.	02261.000.042/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.042/2021
13.	01690.000.123/2020	PJ Palmeirina	IC 01690.000.123/2020
14.	01979.000.305/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.305/2022
15.	01979.000.144/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.144/2022
16.	01651.000.006/2022	PJ Chã Grande	IC 01651.000.006/2022
17.	01876.000.076/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.076/2020
18.	02326.000.346/2022	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.346/2022
19.	01940.000.106/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.106/2021
20.	02041.000.028/2020	1ª PJ Araripina	IC 02041.000.028/2020
21.	02308.000.120/2023	2ª PJ Palmares	IC 02308.000.120/2023
22.	02220.000.176/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.176/2021
24.	02318.000.017/2020	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02318.000.017/2020
25.	01729.000.025/2020	PJ Águas Belas	IC 01729.000.025/2020
26.	02055.000.022/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.022/2020
27.	02055.000.020/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.020/2020
28.	02055.000.029/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.029/2020
29.	02055.000.030/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.030/2020
30.	02291.000.359/2021	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.359/2021
31.	02055.000.015/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.015/2020
32.	01611.000.028/2020	PJ São Joaquim do Monte	IC 01611.000.028/2020

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 111/2023
Pauta da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público

33.	01710.000.067/2021	PJ São Joaquim do Monte	PA 01710.000.067/2021
34.	01611.000.011/2020	PJ São Joaquim do Monte	PA 01611.000.011/2020
35.	01611.000.032/2020	PJ São Joaquim do Monte	IC 01611.000.032/2020
36.	02009.000.206/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.206/2020
37.	02019.000.202/2023	12ª PJDC Capital	PP 02019.000.202/2023
38.	01876.000.512/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.512/2021
39.	02061.001.556/2022	16ª PJDC Capital	IC 02061.001.556/2022
40.	02419.000.002/2021	PJ Fernando de Noronha	IC 02419.000.002/2021

V.V – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM/PJE/Protocolo	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0620.0019576/2023-40	10ª PJC Capital	Comunica averbação de suspeição no Processo 0020513.49.2023, Auto 2023/238086
2.	458210/2023	12ª PJ Criminal Capital	Comunica averbação de suspeição na Ação Penal PJe nº. 0049746-91.2023.8.17.2001
3.	460305/2023	5ª Procuradoria Criminal Caruaru	Comunica averbação de suspeição no PJE nº 0001860-66.2023.8.17.9480 (HC)
4.	460610/2023	11ª PJ Criminal Olinda	Comunica averbação de suspeição nos processos nº 2674-66.2023; 1797-29.2023; 1027-35.2020; 1028-20.2020; 1142-90.2019; 0636-22.2016; 1124-69.2019; 0612-23.2018; 0956-67.2019; 1016-40.2019; 1128-09.2019; 2482-07.2021
5.	19.20.0561.0019865/2023-09	4ª PJ Carpina	Comunica averbação de suspeição no Processo-Crime nº 0000017-04.2021.8.17.0470.

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01709.000.030/2023	PJ Sirinhaém	Recomendação no 001/2023
2.	02328.000.165/2021	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	Recomendação no 001/2023
3.	01790.000.043/2021	PJ São Caetano	Recomendação no SIM nº 01790.000.043/2021
4.	02090.000.139/2023	2ª PJDC Garanhuns	Recomendação no SIM nº 02090.000.139/2023
5.	01631.000.086/2023	PJ Afrânio	Recomendação no SIM nº 01631.000.086/2023
6.	19.20.0571.0017164/2023-36	1ª PJ Surubim	Recomendação no SIM nº 02271.000.102/2021
7.	01679.000.086/2023	PJ Lagoa do Ouro	Recomendação no 002/2023
8.	02058.000.081/2021	10ª PJDC Capital	Recomendação no 002/2023
9.	s/n	2ª PJ Bonito	Recomendação no 001/2023
10.	01656.000.082/2021	PJ Cupira	Recomendação no 002/2023
11.	02286.000.024/2021	4ª PJ Arcoverde	Recomendação no SIM nº 02286.000.024/2021

ANEXO DO AVISO CSMP N.º 111/2023
Pauta da 14ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público

V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 12ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 11/06/2020.	2015/211276	2015/211276
2.	Ata da 34ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 22/11/2018.	2012/8736622	2012/873622
3.	Ata da 11ª Sessão Ordinária do CSMP/2023, publicada no DOE de 27/07/2023.	2016/2275832	2017/2313694
4.	Ata da 16ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 23/07/2020.	2017/2666980	2017/2666920

V.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02418.000.010/2023	38ª PJDC Capital	Comunica instauração do PIC nº 02418.000.010/2023
2.	02418.000.302/2022	38ª PJDC Capital	Comunica instauração do PIC nº 02418.000.302/2022

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO DECÊNIO	DECÊNIO
1895079	FELIPE BEZERRA BARROS FIGUEIREDO	26/04/2023	1
1894951	CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR	03/06/2023	1
1894960	GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA TOSCANO	15/06/2023	1
1894978	GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO	15/06/2023	1
1894986	RENATA COSTA DE BARROS CORREIA	15/06/2023	1
1885847	AIRTON PAZ RAMOS	28/06/2023	3
1897403	JULIO CESAR DE SOUZA MELO	29/06/2023	1
1896806	MARIO DE CARVALHO FILHO	29/06/2023	1
1895001	RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO	06/07/2023	1
1898477	ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO	12/07/2023	1
1891340	DILMA MARIA FERREIRA	26/07/2023	3
1880284	ALTAMIR BARBOSA DE LIMA	27/07/2023	3
1895036	CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU	13/08/2023	1
1895060	FADILLA COSTA MACHADO	13/08/2023	1
1715011	ARISTHON JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	21/08/2023	4

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
27.08.2023	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Leonardo Nascimento da Silva Leonardo Luiz da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
26.08.2023	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia N. de Santana Leonardo Luiz da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho